

CONTRATO N.º 375/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

ESCAD

Ao 9° (nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Ordenador de Despesas a Sra. JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n° 8.296.571 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 075.503.344-20, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, estabelecida à Avenida Domingos Ferreira, 1486, Lj 05 – Galeria São Mateus – Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51.111-020, e-mail: brasluso@braslusotur.com.br , telefone: (81) 3086-3511, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO. portador da carteira de identidade nº 1.021.864, expedida pela SSP/PE, CPF nº 152.846.894-53, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº 085/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056/2023, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE AÉREO NACIONAL, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM E PASSAGEM AÉREA, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Taxa de desconto	Valor total	Valor anual com Desconto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE AÉREO NACIONAL, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM E PASSAGEM AÉREA, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA	%	15,50%	R\$ 8.000,00	R\$ 6.760,00

Parágrafo primeiro - A taxa de transação de desconto ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte aéreo e/ou reajuste de tarifas;

Parágrafo segundo - Não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado nos contratos decorrentes do processo supracitado.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 056/2023, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado em número igual de meses até o limite de 60 (sessenta), de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo de Gestora do Contrato a Sra. MARTA ALVES BATISTA, Chefe de Gabinete, Matrícula 618458 e o fiscal do contrato a Sra. JESSICA BENEDITA DOS SANTOS, Assessora administrativa, Matrícula nº 10417, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato:
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qua<mark>lquer anormalid</mark>ade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato:
 - IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quand<mark>o da aplicação de</mark> penalidades.
- V. Comunicar à Contratada a ocorrência de diver<mark>gências entre a s</mark>olicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para correção;
- VI. Atestar as faturas correspondentes ao fornecim<mark>ento dos bilhetes</mark> de passagens aéreas por servidor(es) da contratantedesignado(s) para esse fim:

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da propostaapresentada na licitação;
- 7.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;
- 7.3 Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições deexecução previstas neste Termo de Referência;
- 7.4 Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;
- 7.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.6 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratualsolicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento dasolicitação;
- 7.7 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que fornecessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 7.8 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualqueralteração nas condições de execução;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculoempregatício com a CONTRATANTE;
- 7.10Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causaremà Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizaçõescabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;
- 7.11Não transferir a outrem, no to<mark>do ou em part</mark>e, o objeto do contrato,ressalvadas as hipóteses de subcontratação, nos termos previstos no Termo de Referência.
- 7.12Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentesaos serviços prestados ao Contratante;
- 7.13Disponibilizar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidasoferecidas pelas companhias aéreas em todos os casos;
- 7.14Fornecer ao gestor do Contratante as regras tarifárias vigentes nascompanhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 7.15Repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrênciada emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 7.16Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas,independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidáriaou subsidiária por esse pagamento;
- 7.17Comunicar ao Contratante, quaisquer anormalidades de caráterurgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.18Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.19Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissosdecorrentes do presente contrato:
- 7.20Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado peloContratante, os serviços executados com vícios ou defeitos:
- 7.21Arcar com todo o material de consumo e despesas com te<mark>lefonianecessári</mark>as ao atendimento das necessidades do Contratante, bem como qualquer outro custooperacional que se fizer necessária à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.22A empresa contratada deverá fornecer, sempre que a cont<mark>ratantesolicitar, D</mark>eclaração de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de todas asCompanhias Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

TURA DA

A DA

A DA

CALLA DA

CALLA

7.23Contratação de seguro, bem como a discriminação do se<mark>u valor na fatura,</mark> nocaso de passagens aéreas internacionais para destinos onde é obrigatória a sua contratação;

- 7.24Assessoria em necessidade de check-in antecipado, nos aeroportos quedisponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, sem custoadicional para a Contratante:
- 7.25Posto de Atendimento com telefone 0800, formado por atendentestreinados na operação do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada. O posto deveráfuncionar das 08 às 18 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 08 às 12 horas;
- 7.26 Serviço de Plantão 24hs (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias da semana, pormeio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuaisproblemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciaisfora dos horários ou dias estabelecidos:

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela Contratada em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à Contratada.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos serviços), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA— Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000



ados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à contra da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 30 – FUNDO MUNICIPAIS

UNIDADE: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSÍSTENCIA SOCIAL

FICHA: 648

PROGRAMA/ATIVIDADE: 08.122.0802.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;
- III Pagamento de multa:
- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de serviço.
- b) A partir do 10° (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30° haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000





unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitamse ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseguências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagarmentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulamse pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Municipio de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO— A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DES. SOCIAL DE ESCADA CNPJ N° 12.102.545/0001-98 JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA

Ordenador de Despesas
P/ Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
CNPJ N° 09.480.880/0001-15
ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
Sócio Administrador

P/ Contratada

2. _____Nome: CPF :